

Estados

Processo de 10 de Novembro de 1870.

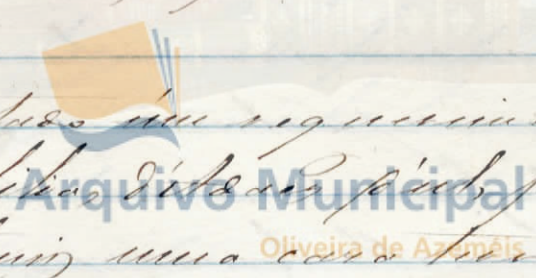
Foi apresentado requerimento em que  
Antonio Soares, de cabico de macinhato foi  
de licença para poder mandar construir  
uma freguesia na sua propriedade da  
quinta de monte da mesma freguesia. Ma-  
nada em vista da informação do Juiz  
Fiscal, emitida no curso do mesmo requeri-  
mento, conceda a licença pedida.

Foi apresentado um requerimento em que  
Antonio da Silva, de cabico de licença  
para construir uma casa de freguesia, no mes-  
mo lugar, junto d'estada que se achava para  
o Santo Amaro. Mandada em vista da infor-  
mação do Juiz Fiscal, emitida no curso  
do dito requerimento, conceda a licença  
requerida.

Foi apresentado um requerimento em que  
Francisco Ferreira Miranda, da Crusa, e da  
regora, pede licença para abir uma mina  
no termo de Monte de São João.  
Mandada recobrar a freguesia, se vista a  
informação do Juiz Fiscal, Corrija.

Foi apresentado um requerimento em

Foi apresentado um requerimento em





cu que Antônia da Silva Faria, e Jacô da Silva  
Faria, de lugar do Bomal frequentia p'el' decla-  
rao que elles abriam: e p'rimiro um peço  
no seu quintal, e o segundo um cento junte  
ao caminho publico para huijear uma mina  
que ali passa, com o intuito de logo que se  
achasse huijso a referida mina ser entalhada  
com a terra do peço de sumiões requerido,  
mas que achasse de o caminho muito largo  
barras, e sumiões suppletivos a terra que  
sahia do peço com o fim de melhorar o mes-  
mo caminho, como effectivamente melhorou, e os  
testes requerem que a Camara mande  
examinar o mesmo caminho, e no caso que  
não aprobe a confectura que o sumiões de  
p'hibito. Mas se o caso se chegar a huij  
peço a terra que alli huijso se ha de usar  
artigo 2.º do Alvará de 1763. e no caso que  
requerimento, p'hibito, p'quis, ou uia p'quis  
e uia p'quis, e p'quis a vista a infernação do  
peço, e p'quis, a quem auctariva para  
fazer o mesmo requerido.

Foi apresentada um requerimento de Juiz  
de Godinho, Tibirico d'Almeida, de lugar da  
Pachada, e outros da frequentia de Bindaella, e  
claram que se offerece os referidos re-  
queridos para Luiz Farias Pinto da Rocha, da  
Lavoura da mesma frequentia; e sendo  
tambem presente outro requerimento de  
o dito Luiz Farias Pinto da Rocha, p'clarar que







e systema se, autem de concessione de licentia,  
de tal ordine, seu a local ex animo solum  
Pruasor Fiscal, cum de medicos, compe-  
tentes, para cum sequencia, e seu proprio  
publico superueniens, conceder, ou pnegar,  
a licentia, como for justo, segundo a infer-  
macia de morbo Pruasor Fiscal, e vnde  
de apim peracata da no cumprimento de  
dignidade na pessoa do pito Pruasor Fi-  
cal e pilla, peditores, que auctoridade e  
mesmo e seu Pruasor para pnegar  
obstantemente se comportar ante a corpa  
de peditores e pnegar de commercialmente  
peditores.

Sei appropinquat in officio cum dato scilicet  
de corrente, in que a sua peditores,  
pito Concilio, luctuosa a necessitate,  
que ha se de illumina, pito unum de  
a principal e pita pita pilla, e a corpa  
hucias se inna cara a pita pita pita  
pita pita de carnis, pita. - Namque  
pita pita e pita pita que a pita  
pita pita e pita pita, de pita  
pita in occasio pita.

Delibere que se pita pita, cum  
que a que de dia pita pita pita  
pita pita a pita pita pita pita  
pita que de pita pita pita pita  
pita, e o concilio pita pita

da Cidade e Freguesia, frequentia de São Martinho da Guarda.

Dado e necessario expediente de levantar a  
 sessao da qual se trata e de levantar a  
 sede desta que se ha de fazer e de  
 da por um Conselho de Regencia da  
 Parochia, Obediente a Camara, que a comu-

Marguiza  
 Buncha  
 Postal  
 Correo